DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7230/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6412/2015
PROTOCOLO	: 1589665
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COMERCIAL T & C LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 162.928,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 03/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e ***Comercial T & C LTDA - EPP,*** objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 1º semestre do ano letivo de 2015, com valor contratual no montante de R$ 162.928,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais).

Destaca-se que o procedimento na modalidade, Pregão Presencial n.º 01/2015, foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular – G. MJMS – 7161/2015** (processo TC/MS 6417/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 03/2015, através do **Acórdão AC02 – 1259/2016** (pp. 33/35).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4054/2018 (pp. 221/218), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 13966/2018 (pp. 219/220), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À PRAZO:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Prazo**	**Nova Data Termino**	**Fls.**
1° T. Aditivo	05/08/2015	05/08/2015	17/02/2017	+ 88 dias	**30/10/2015**	90

B – TERMO ADITIVO REFERENTE À VALOR:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Valor (R$)**	**Novo Valor Contrato**	**Fls.**
1° T. Aditivo	05/08/2015	05/08/2015	17/02/2017	40.732,00	R$ 203.660,00	90

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$ 162.928,00**
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	**R$ 40.732,00**
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	**R$ 203.660,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$ 203.660,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$ -44.444,01**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$ 159.215,99**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$ 159.215,99**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$ 159.215,99**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 03/2015, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/13;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 03/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/13;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF